

**Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 07/2000
Em 08 de maio de 2000**

“Altera a redação dos artigos da Seção V do Capítulo II do Título IV da Lei Orgânica do Município, que trata da remuneração dos agentes políticos e dá outras providências.”

A Mesa da Câmara Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Os artigos 21 a 26 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, inseridos na Seção V do Capítulo II do Título IV, que tratam da remuneração dos agentes políticos, passam a contar com a seguinte redação:

**“Seção V
Dos Subsídios dos Agentes Políticos**

Art. 21. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e do Vereador Presidente da Câmara serão fixados por Lei Municipal, de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano de cada legislatura, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º. Para os efeitos de fixação de subsídio, o Chefe de Gabinete do Prefeito é considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º. A não fixação do subsídio de qualquer dos agentes políticos implicará na manutenção do valor referente ao mês de dezembro do último ano da legislatura, assegurada a revisão anual prevista no parágrafo único do artigo 22 desta lei.

Art. 22. Os subsídios dos agentes políticos mencionados no artigo anterior serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os subsídios de que trata este artigo somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais.

Art. 23. Os Vereadores receberão parcela indenizatória por Sessão Extraordinária, não podendo o valor atribuído a cada um deles, pelo conjunto de Sessões Extraordinárias realizadas no mês, ultrapassar o valor do subsídio do Parlamentar.

Art. 24. Serão estabelecidos descontos percentuais no valor do subsídio dos Vereadores e do Vereador Presidente da Câmara, incidentes quando da constatação de ausência do Parlamentar nas Sessões Ordinárias e nas Reuniões da Mesa e das Comissões Permanentes ou Temporárias.

Art. 25. A não aprovação dos Projetos de Lei que fixam os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais (inclusive o Chefe de Gabinete do Prefeito), dos Vereadores e/ou do Vereador Presidente da Câmara até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições municipais implicará na suspensão do pagamento do subsídio dos Vereadores e do Vereador Presidente da Câmara pelo restante do mandato.

Art. 26. A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais (inclusive o Chefe de Gabinete do Prefeito), dos Vereadores e do Vereador Presidente da Câmara.”

Art. 2º. O inciso III do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, passa a contar com a seguinte redação:

“**III.** apresentar Projetos de Lei fixadores dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e do Vereador Presidente da Câmara, observadas as disposições da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.”

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 08 de maio de 2000.

José Cláudio de Oliveira Del Vecchio
Presidente da Câmara

Sebastião Benedito
Vice – Presidente

Domingos Lauriano Floriano
2º Secretário

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis de autoria dos Vereadores Benedito I. Giudice, Vinicius G. da Costa, Domingos L. Floriano e Ornélio G Oliveira.

CERTIDÃO

Certifico que esta Emenda foi publicada nesta data. O referido é verdade.

Joanópolis, 08 de maio de 2000.

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena
Secretária da Câmara